



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ

CAPÍTULO I DA NATUREZA, INSTITUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ, na data de 05 de junho de 2004, denominada pela sigla **AEFAVAG** com sede na comunidade, BR 429 Km 65, Linha 20 a 03 Km da BR, município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, Foro nesta Comarca, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos de caráter educacional, com duração indeterminada, composta de famílias, pais e mães de alunos(as), pessoas e entidades afins, tendo como área de abrangência o município de São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé tem como objetivos voltados á promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I - buscar a promoção e o desenvolvimento rural sustentável através da educação-formação em Educação Básica e Profissionalizante de Nivel Médio, dos adolescentes, jovens e adultos, em Regime de Alternância;

II - implementar uma formação cidadã integral e personalizada, em harmonia com o meio ambiente, articulada com os valores humanos, tecnico-cientifico e artistico cultural, cantrada nas alternativas de geração de trabalho e renda familiar, visando garantir o futuro dos jovens com qualidade de vida;

III - assegurar as atividades de formação, de animação e de desenvolvimento sustentavel na região.

Art. 3º - São objetivos específicos da Associação, promover a qualidade da

Sebastião Guaresma Junior
DAIRIO 1372

Handwritten signature: Sebastião Guaresma Junior

educação do campo buscando.

I - articular agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) rurais, associações, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras entidades afins para auto-gerir e administrar a Escola Família Agrícola Vale do Guaporé EFA-VALE;

II - promover ações para se obter recursos mediante promoções, convênios celebrados, constituições governamentais (prefeituras, Estado e União) e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar o Projeto;

III - garantir os princípios filosóficos, políticos e metodológicos, fundamentais ao funcionamento da EFAVALE, a saber:

IV - associações autônomas das famílias, pessoas e entidades afins;

V - pedagogia da alternância e os seus instrumentos didático-pedagógicos específicos;

VI - formação integral e personalizadas de jovens e adultos do campo;

VII - desenvolvimento rural sustentável;

VIII - envolver e responsabilizar efetivamente as famílias no acompanhamento dos projetos dos seus filhos e filhas;

IX - prestar serviços em multirões e outras nas atividades de construção, manutenção e recuperação dos prédios, produção na propriedade, entre outros;

X - educar para uma consciência ecológica buscando práticas agrícolas alternativas, apropriadas, viáveis e sustentáveis;

XI - estimular a agricultura familiar, buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para a região respeitando a cultura, as tradições e conhecimentos acumulados dos(as) trabalhadores(as);

XII - desenvolver projetos de melhoria nas Propriedades Rurais a partir dos Temas Geradores de Planos de Estudo;

XIII - contribuir para a organização dos (as) trabalhadores (as) rurais, sobretudo, dos(as) ex-alunos(as);

XIV - tornar a Escola Família Agrícola Vale do Guaporé um **centro de referência** de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaços para atividades diversas dos(as) agricultores(as), trabalhadores (as) rurais e ex-alunos(as);

XV - incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos, do combate à violência, do machismo e toda forma de

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Angélica Porto de Almeida

marginalização da mulher;

XVI - combater a exploração do trabalho infantil;

XVII - lutar contra toda forma de preconceito racial, social de gênero e geração, buscando aí a construção de uma sociedade justa e solidária;

XVIII - capacitar e habilitar, atendendo a diversificação de profissões rurais.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé compõe-se de pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento do meio rural, através da educação em Alternância.

§ 1º Prioritariamente, a Associação compõe-se dos pais e responsáveis de alunos(as), pais e mães de ex-alunos(as), de alunos(as) e de ex-alunos da EFAVALE com mais de 16 anos de idade.

§ 2º Os sócios são categorizados nos seguintes tipos:

I - Socio nato: é o membro fundador(a) da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé e o admitido, posteriormente, mediante assinatura do Contrato de Formação, quando pais ou responsáveis ou aprovação da Assembléias Gerais, quando a pessoa ou entidades afins, com direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II - Sócio inativo: é aquele que não atua mais efetivamente na Associação, podendo participar das Assembléias Gerais e outras atividades da EFAVALE e Associação, com direito a voz, mas não de votar/nem ser votado;

III - Sócio colaborador e honorário: Constitue-se a categoria de sócio honorário e colaborador as pessoas ou entidades que pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes a EFAVALE e assim, são considerados, mas não e tem direito a votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

§ 3º As entidades participam como sócios nato tendo direito a um voto nas Assembléias Gerais, sendo - o direito de representação pertencente à entidade e não à pessoa.

§ 4º O pai e a mãe ou responsável dos alunos(as) se tornam sócios(as) natos(as) a partir do ato de matrícula na EFA-VALE, mediante a assinatura do

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Angélica Pontes de Oliveira

contrato de formação.

§ 5º Os Monitores e Monitoras podem participar como sócios natos com direito à voz e votar nas Assembleias Gerais, mas não podem ser votados.

Art. 5º Direitos e deveres dos Sócios:

- I - Participar da Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Votar e ser votado nas assembléias;
- III - Convocar Assembléia Geral extraordinária com assinatura de 1/5 (um quinto) dos sócios natos com plenos direitos;
- IV - Usufruir todos os benefícios da Associação;
- V - Participar ativamente de toda vida ativa na EFA-VALE;
- VI - Participar de reuniões de pai, mães e /ou responsável de alunos (as);
- VII - Participar de reuniões de formação específica sobre a EFA-VALE e a gestão da Associação;
- VIII - Contribuir com a construção do Plano de Formação e o processo formativo dos(as) alunos(as);
- IX - Contribuir com a Associação, através de cotização e outras atividades promocionais;
- X - Mutirões, entre outros;
- XI - Participar ativamente na discursão e nas buscas por alternativas de desenvolvimento local sustentável;
- XII - Acompanhar o processo de formação dos filhos e das filhas e ajudá-los(as) na busca de projetos futuros de inserção profissional.

Parágrafo único. Perde o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais passando-se a categoria de sócio inativo aqueles que:

- I- faltarem sem justificativa em 50% das atividades programadas ao longo do ano civil ou letivo;
- II- cometerem atos que agravem os princípios filosóficos e morais da instituição;
- III- podendo vir a ser demitido, depois de lhe ser dado direito de defesa e recurso, se assim decidir a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Sebastião Quaresma Junior
02/02/2012

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Angela Porto de Oliveira

Art. 6º – São órgãos de Administração da Associação:

I- Assembléia Geral;

II- Concelho Gestor.

Art. 7º A ASSEMBLÉIA GERAL é órgão máximo da associação e suas deliberações serão tomadas como válidas tendo a votação da maioria simples (50% mais um) dos votos dos sócios em pleno direito da Associação, conforme o Estatuto.

Art. 8º As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, podendo ser convocadas pelo conselho gestor, presidente, pelo diretor da escola ou 1/5 (um quinto) do número de sócios em dia com suas obrigações.

Art. 9º A Assembléia Geral Ordinaria realizar-se-á semestralmente e deve ser convocada com antecedência mínima, de 30 dias com edital e assuntos previstos.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária deliberará os seguintes assuntos:

I - eleição do Conselho Gestor;

II - admissão e demissão de sócios;

III - prestação de contas e a previsão orçamentária;

IV - aprovar o relatório de atividades e o plano de trabalho da Associação;

V - fazer diagnóstico da realidade, estabelecer os objetivos da EFA-VALE, o perfil do (a) aluno (a) e profissional desejado para a agricultura familiar;

VI - aprovar o Plano de Formação;

VII - planejar atividades formativas e a de animação da Associação e dos profissionais do meio.

VIII - discutir todos os assuntos de interesse da associação, tendo em vista os seus objetivos.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando se fizer necessário podendo deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - propor e aprovar reformas no estatuto e regimento interno;

II - dissolver a Associação;

III - outros temas de interesse da Associação.

Art. 12 - O CONSELHO GESTOR será composto de 15 a 20 membros, sendo 70% de trabalhadores(as) rurais, agricultores familiares, pais e responsáveis de alunos e de ex-alunos.

Art. 13 - O Conselho Gestor, após ser eleito, se reúne e escolhe, entre seus

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Sebastião Quaresma Junior

Sebastião Quaresma Junior
2022/01/17

membros, a EXECUTIVA formada dos Conselheiros: Presidente e Vice, Secretário e Vice, Tesoureiro e Vice e o Conselho Fiscal, formado de 03 membros efetivos e 03 suplentes.

§ 1º Os demais membros do Conselho Gestor atuam em comissões de serviço: (comissão de Disciplina, Reforma e Construção, Compras, de Formação, Geração de Renda...), de acordo com as necessidades e o planejamento de atividades da Associação;

§ 2º O presidente será sempre um trabalhador ou trabalhadora rural, praticante da agricultura familiar e em dia com suas obrigações de sócio, pais ou responsáveis de alunos(as) ou ex-alunos(as);

§ 3º Na eleição para renovação de mandato do Conselho Gestor os membros a comporem o mesmo devem ter no mínimo 06 meses de filiação;

§ 4º O Diretor ou Diretora (coordenador(a)) da EFA-VALE atuará como Secretário Auxiliar da Associação, com direito a voz e voto, mas não ser votado;

§ 5º O papel do diretor (a) como secretário(a) auxiliar será:

I - participar de todas as reuniões do Conselho Gestor e da Executiva;

II - informar aos membros do Conselho e Executiva tudo o que se passa no Funcionamento da EFA-VALE;

III - encaminhar a prestação de contas da escola;

IV - fazer a previsão orçamentária;

V - elaborar projetos financeiros da EFA-VALE e encaminhar ao Conselho Gestor;

VI - assessorar toda a burocracia contábil da EFA-VALE em parceria com o Presidente e o Tesoureiro;

VII - propor nomes para ocupar cargos de monitor e outras atividades na EFA-VALE;

Art. 14 - O Conselho Gestor terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito com o mesmo cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Caso haja uma vacância em qualquer um dos cargos da Executiva e do Conselho Fiscal o cargo será preenchido comum dos membros do conselho Gestor que não ocupa com estes cargos, escolhido em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Gestor.

Art. 15 - O Conselho Gestor reunir-se-á de três em três meses podendo

Sebastião Quaresma Junior
OAB/RO 1171

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Angélica Paulo de Almeida

reunir-se mais vezes de acordo com as necessidades, mediante a convocação do presidente, do(a) diretor(a) da EFA-VALE ou de 1/3 de seus membros

Art. 16 - São atribuições do Conselho Gestor:

- I - nomear o Diretor(a) da EFA-VALE;
- II - deliberar sobre todas as necessidades para o bom funcionamento da EFA-VALE;
- III - avaliar a equipe de funcionários e fazer a contratação e demissão de pessoal;
- IV - decidir sobre questões de matrícula, suspensão e transferência de alunos;
- V - decidir sobre construção, reformas, projetos de investimento em equipamentos;
- VI - formar comissões de trabalho entre os membros do Conselho Gestor e demais membros da Associação;
- VII - ajudar na construção, deliberar, acompanhar a execução e avaliação do Plano de Trabalho e Plano de Formação dos Alunos;
- VIII - decidir sobre Calendário Escolar, currículo, regras de convivência, entre outros;
- IX - propor cursos de formação, festas promocionais e outros eventos da EFA-VALE;
- X - articular parcerias com instituições, pessoas e grupos afins;
- XI - preocupar-se com a formação pedagógica específica sobre a EFA-VALE e formação continuada dos monitores, proporcionando os meios necessários para isso.

Art. 17 - São atribuições da Executiva:

- I - reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente;
- II - executar todas as atividades da Associação e gerir seus interesses pedagógicos, administrativos e econômicos de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral ou extraordinária e do Conselho Gestor;
- III - registrar em Atas todas as atividades e deliberações em suas reuniões;
- IV - representar a EFA-VALE perante as autoridades públicas, jurídicas e administrativas;
- V - executar todas as deliberações do Conselho Gestor;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Angélica Paulo de Almeida

VI - em última instância, decidir sobre a nomeação, contratação de pessoal e demissão, bem como outras decisões que exigirem agilidade da Associação.

Parágrafo único: A comissão executiva terá um caráter mais executor e o conselho Administrativo terá função deliberativa em consonância com as decisões da Assembléia Geral.

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

I - preparar, convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões do Conselho Administrativo, da Comissão Executiva ou delegar este poder para outro membro da comissão Executiva ou Conselho Administrativo;

II - representar a Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé ativa e passivamente perante quaisquer repartições Públicas, municipais, estaduais, federais e internacionais;

III - autorizar pagamento e créditos, abrir contas, emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o tesoureiro e/ou secretário;

IV - apresentar a Assembléias Geral, os relatórios de atividades anuais;

V- estabelecer, juntamente com a comissão Executiva o limite da dispêndios, a serem autorizados com recursos do Caixa;

VI - outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela diretoria, Assembléia Geral ou regimento interno.

Art. 19 - São atribuições do Vice Presidente:

I - substituir o presidente em sua ausência, até o retorno do mesmo ou o Conselho Gestor resolva a vacância de acordo com o presente Estatuto;

II - outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela diretoria, Assembléia Geral ou regimento interno.

Art. 20 - São atribuições do Secretário:

I - lavrar ou nomear um membro da Associação para lavrar Atas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Associação, responsabilizar pelos livros registro da Associação;

II - cuidar da comunicação interna e externa da AEFAVAG;

III - apor sua assinatura em cheque em caso de afastamento oficializado do Presidente ou do Tesoureiro até que o conselho Gestor resolva a vacância de acordo com o presente Estatuto;

IV - outras atribuições que venham a ser estabelecidas diretoria, Assembléia

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Angélio Paulo de Almeida



Geral ou regimento interno.

Art. 21 - São atribuições do Vice Secretário:

I - substituir o secretário, lavrando Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Associação;

II - auxiliar na organização de documentos, comunicação interna e externa da Associação;

III - outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela diretoria, Assembléia Geral ou regimento interno.

Art. 22 - São atribuições do Tesoureiro:

I - proceder ou autorizar procedimento de escrituração dos livros caixa, mantendo-o sobre sua responsabilidade;

II - zelar pelo recolhimentos das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devida ou da responsabilidade da Associação;

III - zelar pelas finanças da Associação;

IV - adquirir e desfazer-se de móveis e imóveis, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva e do presente Estatuto;

V - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da Associação;

VI - assinar com o Presidente e ou/Secretario Geral os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

VII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela diretoria, Assembléia Geral ou regimento interno.

Art. 23 - São atribuições do Vice Tesoureiro:

I - auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições, zelando pela situação financeira e prestação de contas da Associação;

II - outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela diretoria, Assembléia Geral ou regimento interno.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar toda a documentação financeira e prestação de contas da Associação, dando parecer da mesma;

II - outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela diretoria, Assembléia Geral ou regimento interno.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Antônio Carlos Pantoja de Almeida

Sebastião Marques Junior
02/09/2017

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º – Constitui patrimônio da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé:

- I - contribuição social APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - renda de eventos promovidos pelos associados(as), alunos(as) e monitores(as);
- III - projetos financeiros conseguidos através de doações de entidades governamentais e não governamentais;
- IV - convênios com órgãos públicos e privados;
- V - legados e rendas extraordinárias;
- VI - bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- VII - aluguel de móveis, juros, títulos e depósitos;
- VIII - venda da Produção da propriedade da EFA-VALE.

Art. 26 - A administração do patrimônio compete ao Conselho Gestor.

Art. 27 - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao patrimônio social se reverterá em benefício próprio e não poderá ser penhorado, vendido, hipotecado ou incorporado sem expressa autorização decidida em Assembléia Geral.

Art. 28 - A Entidade durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio social restante, por deliberação da Assembleia Gearal, será destinada à outra Entidade congênere.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, sanada as obrigações financeiras, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social consista, preferencialmente, no mesmo da entidade extinta.

Art. 29 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As atividades dos membros do Conselho Gestor da Associação,

Sebastião Soaresma Junior
01/09/2017

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Angélica Paulo de Jesus



bem como a dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem, e a renda, eventualmente apurada, será revertida em prol de atividades gratuitas e benéficas da instituição EFA-VALE.

Art. 31 - A Associação não poderá repassar recursos para o exterior.

Art. 32 - A Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé possui autonomia na sua área de atuação, mas é integrada mediante filiação requerida e aprovada pela Assembleia Geral à União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor ou pela maioria simples de sócios na Assembleia Geral ordinárias e extraordinária convocada para este fim.

Art. 34 - A partir da aprovação deste Estatuto novas alterações só poderão acontecer com aprovação de 2/3 dos associados, com direito de voto, em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação, não podendo, entretanto, haver modificação 90 dias antes das eleições.

Art. 35 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, em Assembleia Geral.

São Francisco do Guaporé-RO, 26 de Julho de 2021.



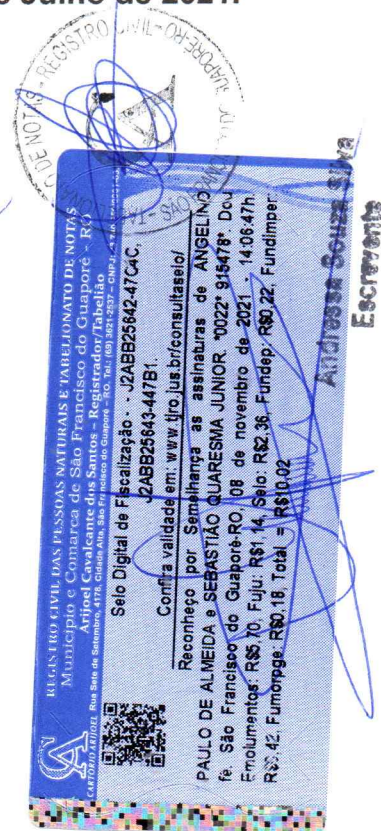
Angelo Paulo de Shrub

Assinatura do presidente



Sebastião Quaresma Junior
OAB/RO 1372

Assinatura do Advogado



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBADO (A)

Cartório de Reg. de Imóv., Tit. e Doc., Cíveis das Pes. Jurídicas e Tab. de Prot. de Títulos
de São Francisco do Guaporé/RO
Rua Duque de Caxias, 3420 - Cidade Alta | São Francisco do Guaporé - RO | Tel.: (69) 3621-2578 | CNPJ 22.691.898/0001-24

Selo Digital de Fiscalização - - L6AAA50957-4916B.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Registro de Pessoas Jurídicas.

PROTOCOLO Nº864 . REGISTRO Nº36 . AVERBAÇÃO Nº05
LIVRO A-010 · FOLHA 209/219 - 24 de novembro de 2021

Rafaela Geralda Garcia - Escrevente
Emolumentos: R\$88,59, Fuju: R\$17,72, Selo: R\$1,18, Fundep: R\$3,54,
Fundimper: R\$6,64, Fumorppe: R\$2,66, Total = R\$120,33



Rafaela Geralda Garcia
ESCREVENTE